PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:10 Hs.
PROTOCOLO nº 011/2023
Em 30 / 01 / 2023
Funcionário

# JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº 006/2023.

Assunto: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO DO CIDADÃO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar o incluso projeto de Lei que visa instituir o "Balcão do Cidadão" da Câmara Municipal, cuja medida pretende aproximar o cidadão do Poder Legislativo Municipal, proporcionando-lhe o acesso à informação através da internet e garantindo os meios necessários a efetivação da pesquisa.

Diante do exposto, requer-se de Vossas Excelências o apoio a presente proposição legislativa, cuja relevância é indiscutível.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,** em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 09:10 Hs.
PROTOCOLO nº 011/2023
Em 30 / 01 / 2023
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001

**PROJETO DE LEI Nº 006/2023.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO DO CIDADÃO" DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Institui o Balcão do Cidadão da Câmara Municipal de Cascavel.

Parágrafo Único. O Balcão do Cidadão é um serviço disponibilizado pela Câmara Municipal de Cascavel para o cidadão que necessita de acesso à informação em meio digital, de maneira célere e com qualidade.

Art. 2°. Os usuários do Balcão do Cidadão terão acesso aos seguintes serviços:

I. Pesquisas em geral na internet;

III. Obter informações sobre o Poder Legislativo como aprovação de leis, produção e atuação dos parlamentares, atividades das Comissões Permanentes, Portal da Transparência, publicações diversas da Casa, dentre outros dados fornecidos pelo site da Câmara Municipal;

IV. Cadastramento no sistema estadual de vacinação contra o Covid-19 e emissão de passaporte de vacinação;

V. Agendar atendimento no *vapt vupt* ou outro órgão estadual e federal que exerça atividades semelhantes, visando a emissão de carteira de identidade;

V. Auxílio na emissão da segunda via de contas disponibilizadas na internet;

VI. Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;

VII. Emissão de Carteira do Sistema Único de Saúde – SUS;

VIII. Inscrição para obtenção do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou a emissão da segunda via do documento;

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 002
Cascavel - Ce

IX. Emissão de guia de arrecadação de IPVA e Documentos de Arrecadação Estadual – DAE ou Municipal – DAM, inclusive de taxa para renovação de licenciamento de veículos e seguros obrigatórios;

X. Inscrição em concurso público;

XI. Emissão de Certidões Negativas de Débitos Estaduais, Municipais e Federais;

XII. Registro virtual de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias às ouvidorias dos órgãos públicos;

XIII. Elaboração de currículo de trabalho;

XIV. Auxílio ao empreendedor na formalização e abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Microempreendedor Individual – MEI;

XVI. Outros assuntos que promovam a difusão da atividade legislativa.

§ 1º. É de responsabilidade exclusiva do usuário conferir a regularidade as informações prestadas quando da emissão de documentos ou inscrição em cadastros dos órgãos públicos, ficando a Câmara Municipal totalmente isenta de qualquer responsabilidade pela inserção de dados incorretos.

§ 2º. O setor administrativo da Câmara Municipal poderá regulamentar o uso dos bens e serviços pelo usuário.

§ 3º. O responsável pelo Balcão do Cidadão registrar o dia e horário em que o usuário utilizou os serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

§ 4º. A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando, desde já, o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

§ 5º. No desempenho de suas funções, o Balcão do Cidadão poderá manter convênios de cooperação técnica entre outros órgãos e entidades visando a persecução dos objetivos previstos na presente Lei.

Art. 3º. O cidadão que busca o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 003
Cascavel - Ce

Art. 4º. A Câmara Municipal providenciará a estrutura física e equipamentos necessários para a implantação do Balcão do Cidadão, que disporá de computadores, impressoras e de servidores para auxílio do usuário no acesso à informação de modo geral.

§ 1º. O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Balcão do Cidadão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, cujas atribuições, quantitativos e remuneração serão aquelas previstos no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º. O Balcão do Cidadão oferecerá ao cidadão o serviço de impressão ou fotocópia de documentos.

Art. 6º. Para ter acesso aos serviços ofertados, a pessoa física maior de 14 (quatorze) anos de idade deverá apresentar documento de identificação e preencher o cadastro junto ao órgão.

Art. 7º. O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, no horário de expediente da Câmara Municipal, podendo o atendimento ocorrer de forma itinerante nos bairros, localidades e distritos do Município de Cascavel.

Art. 8º. Os servidores da Câmara Municipal de Cascavel só poderão fazer uso do Balcão do Cidadão quando não estiverem em horário de trabalho, e desde que autorizados pelo superior hierárquico imediato.

Art. 9º. O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Lei acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

a) A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;

b) A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01(um) mês;

c) A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibidos de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo Único. O usuário advertido poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 004
Cascavel - Ce

anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando, devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 10. Fica proibido o uso do Balcão do Cidadão por pessoa interposta.

Art. 11. A Câmara Municipal de Cascavel estará autorizada a celebrar termo de parceria com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – SEBRAE, com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, poderá ser criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes atribuições:

I - Concentrar o atendimento ao público no que se refere às ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa no Município de empresários e pessoas jurídicas, inclusive quando envolverem órgãos de outras esferas públicas;

II - Disponibilizar todas as informações necessárias aos processos de abertura, alteração e baixa da empresa, inclusive sobre as restrições relativas ao tipo de negócio e ao local de funcionamento, bem como as exigências legais a serem cumpridas nas esferas municipal, estadual e federal;

III - Disponibilizar mecanismos para consultas de informações pelo interessado na abertura de empresas no Município;

IV - Alocar o agente de desenvolvimento para articular as ações públicas visando à promoção do desenvolvimento local;

V - Disponibilizar referências ou prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de naturezas administrativa e mercadológica;

VI - Disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios instalados no Município;

VII - Disponibilizar informações atualizadas sobre a captação de crédito pelas micro e pequenas empresas;

VIII - Disponibilizar informações e meios necessários para facilitar o acesso das micro e pequenas locais aos processos licitatórios de compras públicas no âmbito municipal, estadual e federal;

IX - Realizar outras atribuições relacionadas em regulamento.

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 005 CASCAVEL - CE

Art. 12. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Câmara Municipal poderá firmar parceria com outras instituições para oferecer orientação acerca da abertura, do funcionamento e do encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 13. O Balcão do Cidadão ficará responsável pela coordenação da Sala do Empreendedor.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,** em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO

## ANEXO ÚNICO

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES DO BALCÃO DO CIDADÃO

| CARGOS | REMUNERAÇÃO | VENCIMENTO BASE | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Diretor do Balcão do Cidadão | R$ 2.500,00 | R$ 1.000,00 | R$ 1.500,00 |
| **ATRIBUIÇÕES:**<br>• Dirigir os trabalhos do setor Balcão do Cidadão, administrando e assegurando o cumprindo das atribuições previstas nesta Lei.<br>• II - organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;<br>• III - promover e registrar informações relativas ao departamento;<br>• IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas nesta Lei Municipal. | | | |
| Quantidade: 01 vaga | | | |
| Requisito: Nível Médio. | | | |

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL,** em Cascavel/CE, aos 30 de janeiro de 2023.

Priscila Monteiro da Silva Lima
PRESIDENTE

Tiago Santos Rocha
1º VICE-PRESIDENTE

Erimar Inocêncio de Morais
2º VICE-PRESIDENTE

José Freitas dos Santos
1º SECRETÁRIO

Francisco Augusto da Silva Filho
2º SECRETÁRIO